



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## CONTRATO N° 082/2024

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 13.897.111/0001-97, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, n.º 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo. **Sr. Claudinei Xavier Novato**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **I M DA SILVA SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.861.428/0001-61, com sede a Rua Antonio Carneiro, n.º 02, Terreiro, Centro, Varzea do Poço - BA, CEP: 44.715-000, representado pelo Sr. Ivaldo Matos da Silva, portador do CPF n.º 002.030.605-98, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º 037/2024**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista categoria D, para condução de veículos oficiais que servem ao Município de Capela do Alto Alegre e suas unidades**, conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º 037/2024**, autorização contida nos **Processo Administrativo de n.º 058/2024**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO**

O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo n.º 058/2024**, **Dispensa de Licitação n.º 037/2024**, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ 172.900,00 (Cento e setenta e dois mil e novecentos reais)**, sendo este denominado o valor contratual.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

**Parágrafo Primeiro:** Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

### CLÁUSULA SEXTA - RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS

4.1 - Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº 058/2024 e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 - Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

| ÓRGÃO/UNIDADE                                | PROJETO/ATIVIDADE                                                 | ELEMENTO DE DESPESA                     | FONTE DE RECURSOS |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------|
| 0508 - Fundo Municipal de Educação           | 2002- Manutenção de serviços técnicos e apoio administrativos     | 33903900 - Outros Serviços de Terceiros | 1.500.1001        |
|                                              | 2012 - Gestão de Serviços de transporte escolar - Educação básica | - Pessoa Jurídica                       | 1.550.0000        |
|                                              |                                                                   |                                         | 1.553.0000        |
| 0711 - Fundo Municipal de Assistência Social | 2002- Manutenção de serviços técnicos e administrativos           | 33903900 - Outros Serviços de Terceiros | 1.500.0000        |
|                                              | 2055 - Programa Criança Feliz                                     | - Pessoa Jurídica                       | 1.660.0000        |

### CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

#### II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

#### I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

#### II - Por acordo, quando:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites:

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§3º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de 12/06/2024, com término em 31/12/2024, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado a Sr.<sup>a</sup> Juliany Pereira Lima, Matrícula nº 200680, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social e o Sr. Vanderley Silva de Matos, Matrícula nº 001604, responsável pelo Fundo Municipal de Educação, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 12 de Junho de 2024.

**CLAUDINEI XAVIER NOVATO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**I M DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**  
Rep. legal. Sr. Ivaldo Matos da Silva  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF: 074639855-71

Nome:

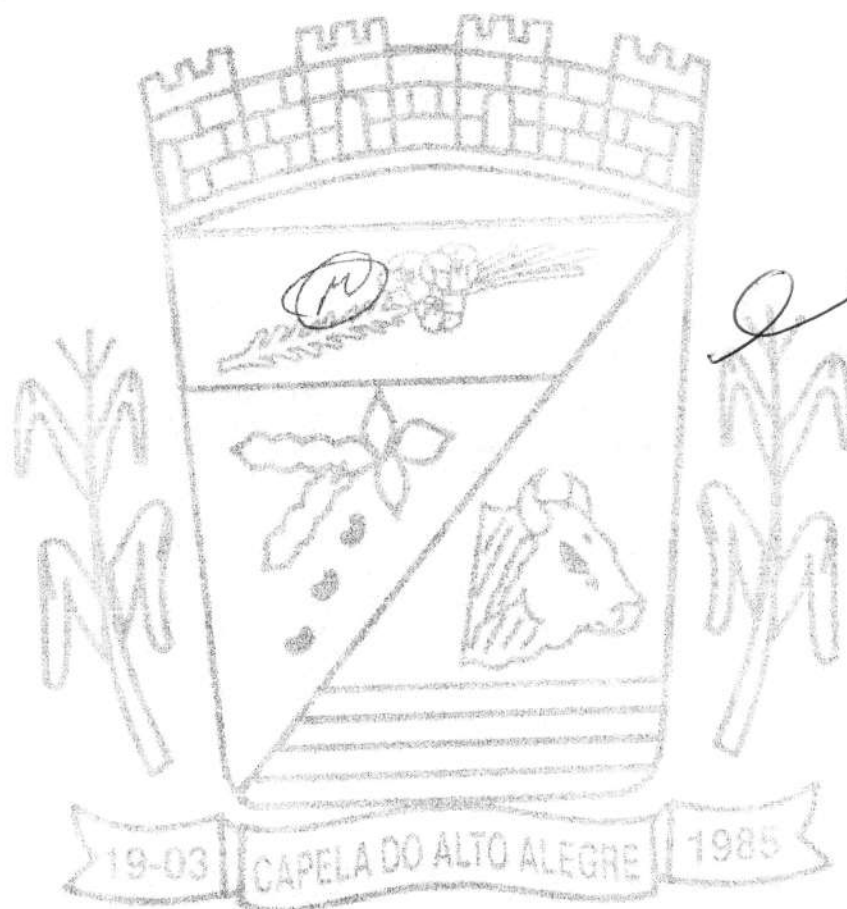
CPF: 067.152.125-03



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## ANEXO ÚNICO

| ITEM | DESCRIÇÃO                 | QUANT | V. UNIT      | V. MENSAL     | MESES | V. TOTAL       |
|------|---------------------------|-------|--------------|---------------|-------|----------------|
| 1    | Motorista Classificação D | 13    | R\$ 1.900,00 | R\$ 24.700,00 | 07    | R\$ 172.900,00 |
|      |                           |       |              |               |       | R\$ 172.900,00 |





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

### RESUMO DO CONTRATO Nº 082/2024

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-97, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. Claudinei Xavier Novato, Prefeito Municipal.

**Contratado:** I M DA SILVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.861.428/0001-61, com sede a Rua Antonio Carneiro, nº 02, Terreço, Centro, Varzea do Poço - BA, CEP: 44.715-000, representado pelo Sr. Ivaldo Matos da Silva, portador do CPF nº 002.030.605-98.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista categoria D, para condução de veículos oficiais que servem ao Município de Capela do Alto Alegre e suas unidades.

**Fundamentação Legal:** Art. 75 Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

**Valor do Contrato:** R\$ 172.900,00 (Cento e setenta e dois mil e novecentos reais).

**Data da Assinatura:** 12 de Junho de 2024.

**Vigência:** 31 de Dezembro de 2024.





**RESUMO DO CONTRATO Nº 082/2024**

**6**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-97, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Claudinei Xavier Novato**, Prefeito Municipal.

**Contratado:** I M DA SILVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.861.428/0001-61, com sede a Rua Antonio Carneiro, nº 02, Terreiro, Centro, Varzea do Poço - BA, CEP: 44.715-000, representado pelo Sr. Ivaldo Matos da Silva, portador do CPF nº 002.030.605-98.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista categoria D, para condução de veículos oficiais que servem ao Município de Capela do Alto Alegre e suas unidades.

**Fundamentação Legal:** Art. 75 Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

**Valor do Contrato:** R\$ 172.900,00 (Cento e setenta e dois mil e novecentos reais).

**Data da Assinatura:** 12 de Junho de 2024.

**Vigência:** 31 de Dezembro de 2024.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: I M DA SILVA SERVICOS E CONSTRUÇOES  
CNPJ: 22.861.428/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:03:01 do dia 22/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2024.

Código de controle da certidão: **5B4A.09F0.072D.F539**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242156326

|                                                            |                                   |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL<br><b>I M DA SILVA SERVICOS E CONSTRUÇÕES</b> |                                   |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL<br><b>125.930.325</b>                   | CNPJ<br><b>22.861.428/0001-61</b> |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Divisão de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Valida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 22.861.428/0001-61  
**Razão Social:** IVALDO MATOS DA SILVA  
**Endereço:** PPCA JOSE VILARONGA 199 / CENTRO / VARZEA DO POÇO / BA /  
44715-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

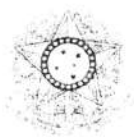
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/05/2024 a 12/06/2024

**Certificação Número:** 2024051405532530001025

Informação obtida em 17/05/2024 13:30:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: I M DA SILVA SERVICOS E CONSTRUCOES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.861.428/0001-61

Certidão nº: 34421352/2024

Expedição: 17/05/2024, às 13:31:10

Validade: 13/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que I M DA SILVA SERVICOS E CONSTRUCOES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.861.428/0001-61, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs 12.440/2011 e 12.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

O Banco Nacional de Devedores Trabalhistas registra os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais órgãos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 17/05/2024

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000040/2024

Emissão: 22/03/2024

Validade: 20/06/2024

*I M DA SILVA SERVICOS E CONSTRUÇOES*

*CGA: 000.000.845/001-16*

*CPF/CNPJ: 22.861.428/0001-61*

*CNAE: 4744-0/99*

*AVN ANTONIO CARNEIRO OLIVEIRA,02*

*TERREO*

*CENTRO*

*44.715-000 - VÁRZEA DO POÇO - BA*

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



000000407088